

Proc. Administrativo 6- 774/2026

De: Sidnei J. - DML

Para: SMAS/ADM - Administrativo Assistencia Social - A/C Elaine J.

Data: 14/10/2026 às 10:28:53

Setores envolvidos:

GAB, DML, SMAS, SMP, SMAS/ADM

Visitação Turística a Pesqueiro – Fornecimento de ingresso individual para acesso a pesqueiro localizado a uma distância máxima de 200 km do Município de Godoy Moreira/PR e Entrada em hotel fazenda – Fornecimento de ingresso individual para visitação em p

TERMO DE REFERÊNCIA

—

Sidnei Leme Jack

DIR LICITAÇÕES E CONTRATOS

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA_14_10_2026.pdf



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão nº ____/2026 – forma ____

Processo Administrativo nº ____

1 OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa para **VISITAÇÃO TURÍSTICA A PESQUEIRO – FORNECIMENTO DE INGRESSO INDIVIDUAL PARA ACESSO A PESQUEIRO LOCALIZADO A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA DE 200 KM DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA/PR E ENTRADA EM HOTEL FAZENDA – FORNECIMENTO DE INGRESSO INDIVIDUAL PARA VISITAÇÃO E ENTRADA EM HOTEL FAZENDA, COM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ACOMPANHADOS PELOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS OFERTADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E PELO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS),** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto está dividido em 2 (dois) lotes, com os quantitativos e valores máximos discriminados na tabela a seguir:

LOTE	ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	01	86209	Visitação turística a pesqueiro – Fornecimento de ingresso individual para acesso a pesqueiro localizado a uma distância máxima de 200 km do Município de Godoy Moreira/PR. Deverá incluir acesso aos tanques, lagos ou áreas destinadas à pesca esportiva, estrutura de apoio e orientação aos participantes. O empreendimento deverá possuir áreas de lazer, sanitários, equipe de atendimento, mesas e cadeiras compatíveis. O quantitativo informado constitui estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral.	UN	200	113,33	22.666,00
01	02	—	Almoço – O almoço deverá conter, no mínimo: arroz, feijão, massa, saladas variadas, 02 (duas) opções de carnes e bebida não alcoólica. Deverá ser fornecida água potável, no mínimo 02 (duas) garrafas individuais de 500 ml por pessoa.	UN	200	120,00	24.000,00
01	03	—	Café da manhã – O café da manhã deverá conter, no mínimo: café, suco ou refrigerante, salgados e bolos variados.	UN	—	—	—



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

LOTE	ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT. MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
01	04	—	Café da tarde – O café da tarde deverá conter, no mínimo: café, refrigerante ou suco, salgados, pão de queijo e bolos variados. Deverá ser fornecida água potável, no mínimo 02 (duas) garrafas individuais de 500 ml por pessoa.	UN	—	—	—
SUBTOTAL DO LOTE 01							46.666,00 +
02	05	86210	Entrada em hotel fazenda – Fornecimento de ingresso individual para visitação em propriedade rural com atrativos naturais, localizada a uma distância máxima de 200 km do Município de Godoy Moreira/PR. Deverá contemplar acesso às áreas naturais, como trilhas, cachoeiras, espaços de contemplação e áreas de lazer. O local deverá possuir infraestrutura adequada, com sanitários, áreas de lazer, equipe de atendimento, mesas e cadeiras suficientes para os participantes. O ingresso deverá incluir as seguintes refeições: (a) almoço, contendo, no mínimo, arroz, feijão, massa, saladas variadas, 02 (duas) opções de carnes e bebida não alcoólica; (b) café da manhã, contendo, no mínimo, café, suco ou refrigerante, salgados e bolos variados; (c) café da tarde, contendo, no mínimo, café, refrigerante ou suco, salgados, pão de queijo e bolos variados; e água potável, no mínimo 02 (duas) garrafas individuais de 500 ml por pessoa no almoço e no café da tarde. O quantitativo informado constitui estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral.	UN	200	196,67	39.334,00
SUBTOTAL DO LOTE 02							39.334,00
VALOR TOTAL ESTIMADO							86.000,00 +

1.3 O valor total estimado da contratação, considerados os itens com quantitativo e preço definidos (itens 01, 02 e 05), é de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**. Os itens 03 e 04 (café da manhã e café da tarde do Lote 01) têm quantitativo e valor _____.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

1.4 Os quantitativos indicados constituem estimativa de consumo, não obrigando a Administração à contratação integral, e serão demandados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante ordem de serviço.

1.5 O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021, quando presentes os requisitos legais.

2 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 A presente contratação tem por objeto a aquisição de ingressos para visitação turística a pesqueiro e para entrada em hotel fazenda, com fornecimento de refeições, destinados ao atendimento dos usuários acompanhados pelos serviços socioassistenciais ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Godoy Moreira/PR.

2.2 A Política de Assistência Social tem por finalidade assegurar proteção social às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais que promovam a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a prevenção de situações de risco e a garantia de direitos, nos termos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS).

2.3 As atividades de visitação e lazer em grupo integram as ações de convivência e de fortalecimento de vínculos desenvolvidas no âmbito da Proteção Social Básica (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV) e da Proteção Social Especial de Média Complexidade (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI), conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009.

2.4 A inclusão das refeições no objeto decorre da necessidade de assegurar a alimentação adequada dos participantes durante o período de permanência nos locais de visitação.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A solução consiste na contratação de empresa(s) que disponibilize(m), sob demanda, ingressos individuais para visitação a pesqueiro (Lote 01) e a hotel fazenda (Lote 02), localizados a até 200 km do Município de Godoy Moreira/PR, com o fornecimento das refeições especificadas, no próprio empreendimento, aos usuários dos serviços socioassistenciais indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2 O ciclo de vida do objeto compreende: a emissão da ordem de serviço com a data, o horário e o número de participantes; a recepção dos usuários no empreendimento; o acesso às áreas de lazer e atrativos previstos; o fornecimento das refeições; e o recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, com a conferência do número de participantes efetivamente atendidos.

3.3 O agrupamento em lotes justifica-se porque os itens de cada lote são executados no mesmo empreendimento e na mesma ocasião de visitação, o que torna técnica e economicamente recomendável a execução por um único fornecedor por lote, facilitando a logística, o atendimento aos usuários e a fiscalização, sem prejuízo da competitividade, uma vez que pesqueiros e hotéis fazenda usualmente ofertam ingresso e alimentação de forma conjunta.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021)

4.1 O empreendimento deverá estar localizado a uma distância máxima de 200 km (duzentos quilômetros) do Município de Godoy Moreira/PR.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

4.2 Para o Lote 01, o pesqueiro deverá garantir acesso aos tanques, lagos ou áreas destinadas à pesca esportiva, estrutura de apoio e orientação aos participantes, e possuir áreas de lazer, sanitários, equipe de atendimento, mesas e cadeiras compatíveis com o número de participantes.

4.3 Para o Lote 02, o hotel fazenda deverá contemplar acesso às áreas naturais, como trilhas, cachoeiras, espaços de contemplação e áreas de lazer, e possuir infraestrutura adequada, com sanitários, áreas de lazer, equipe de atendimento, mesas e cadeiras suficientes para os participantes.

4.4 As refeições deverão observar o cardápio mínimo descrito no subitem 1.2 e ser preparadas e servidas em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis aos serviços de alimentação, em especial a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Anvisa nº 216, de 15 de setembro de 2004, em quantidade suficiente para todos os participantes indicados na ordem de serviço.

4.5 A contratada deverá assegurar aos usuários, inclusive às pessoas com deficiência, às pessoas idosas e às pessoas com mobilidade reduzida, atendimento e condições de acesso às áreas de uso comum do empreendimento, em observância à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.6 A contratada deverá zelar pela segurança dos usuários durante a permanência no empreendimento, mantendo equipe de atendimento e orientação nas áreas de pesca, trilhas e demais atrativos.

4.7 Os serviços deverão observar a garantia de qualidade prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e nas normas específicas aplicáveis.

4.8 A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto dependerá de prévia e expressa autorização da contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A execução do objeto será realizada mediante ordem de serviço emitida pela Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, da qual constarão a data, o horário, o número de participantes, os itens demandados e o endereço do empreendimento.

5.2 A visitação deverá ser disponibilizada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço, na data e no horário nela indicados.

5.2.1 Em caso de pedido de grandes quantidades, a ordem de serviço deverá ser emitida e entregue à contratada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário definido para a execução.

5.3 A execução ocorrerá no endereço do empreendimento informado na ordem de serviço, observada a distância máxima prevista no subitem 4.1.

5.4 A contratada deverá recepcionar os participantes no horário agendado e disponibilizar, durante a visitação, todos os acessos, estruturas e refeições previstos para o item demandado.

5.5 O número de participantes efetivamente atendidos será registrado em lista de presença, conferida e assinada pelo servidor responsável pelo acompanhamento da visitação e pelo representante da contratada.

5.6 O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e compreenderá duas etapas:

5.6.1 Recebimento provisório: realizado pelo fiscal do contrato, no dia da execução, mediante a verificação da efetiva realização da visitação, do número de participantes atendidos conforme a lista de presença, do acesso às estruturas e atrativos previstos e do fornecimento das refeições conforme o cardápio mínimo.

5.6.2 Recebimento definitivo: realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, mediante a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações deste Termo de Referência e com a ordem de serviço, formalizado por termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior atesto da nota fiscal, autorizando o pagamento.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

5.7 Constatada desconformidade na execução, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sendo interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8 A contratada deverá reparar, corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da notificação formal, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, mediante nova data acordada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, quando for o caso.

5.9 A fiscalização pelo Município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do contrato, nem pelos danos e prejuízos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do objeto (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

6.3 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de verificar a sua conformidade com as especificações técnicas, por meio de gestor e fiscal(is) designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

6.3.1 Gestor do contrato: _____.

6.3.2 Fiscal do contrato: _____.

6.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º), e informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

6.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que resultante de condições técnicas ou de emprego de serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (art. 120).

6.6 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e a sua inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121, caput e § 1º).

6.7 As comunicações entre a contratante e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo a contratante convocar representante da contratada para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 A medição dos serviços será realizada pelo número de ingressos e de refeições efetivamente utilizados pelos participantes, conforme a ordem de serviço e a lista de presença atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura com a discriminação resumida do objeto, o número da licitação e do contrato, devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato e certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1 A nota fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

7.3 A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação de prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente no sítio <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento às condições de habilitação exigidas na licitação.

7.4 É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse prazo, em caso de prorrogação, poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.6 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitidas recomposições decorrentes de inflação que não configurem álea econômica extraordinária e extracontratual, tampouco de fato previsível.

7.6.1 Os pedidos de recomposição deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, acompanhados de todos os documentos comprobatórios, e os valores recompostos somente serão pagos após a assinatura e a publicação do respectivo termo aditivo.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, na forma _____.

8.2 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se que as especificações dos itens já se encontram definidas, não havendo necessidade de utilização de outro critério.

8.3 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, aferida mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação.

8.4 Havendo indícios de inexecução da proposta, o pregoeiro deverá determinar ao licitante que comprove a sua exequibilidade, sob pena de desclassificação (art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5 Será destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte a contratação dos lotes cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar.

8.6 Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.7 Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos no edital:

8.7.1 Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e respectivas alterações, ou registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

8.7.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021): inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; prova de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.7.3 Qualificação técnica (art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021): alvará de funcionamento do empreendimento e licença sanitária para o fornecimento de refeições, emitidos pelos órgãos competentes;

8.7.4 Declarações: de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I); de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI); e de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso.

8.8 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta ao Cadastro Nacional de



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (www.portaltransparencia.gov.br), realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 O objeto será adjudicado ao licitante vencedor de cada lote após a análise e a aprovação da proposta mais vantajosa e da documentação de habilitação exigida.

9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**, correspondente aos itens 01, 02 e 05, conforme os valores unitários e totais máximos indicados no subitem 1.2, acrescido do valor dos itens 03 e 04, _____.

9.2 Os valores unitários máximos são os informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e serão aferidos pela pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que instrui o processo administrativo.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município, na seguinte dotação:

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
0804708244002220413390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0804708244002220413390390000	31955	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0804708244002220413390390000	33955	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0804708244002220413390390000	32004	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e na ordem de serviço.

11.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o alvará de funcionamento e a licença sanitária vigentes.

11.3 Recepcionar os participantes na data e no horário agendados, disponibilizando equipe de atendimento suficiente para a orientação e o acompanhamento dos usuários durante toda a visitação.

11.4 Fornecer as refeições de acordo com o cardápio mínimo e em quantidade suficiente para todos os participantes indicados na ordem de serviço, observadas as normas sanitárias aplicáveis.

11.5 Manter as instalações, as áreas de lazer, os sanitários, as mesas e as cadeiras em condições adequadas de higiene, conservação e segurança.



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

11.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

11.7 Comunicar à contratante, de imediato, qualquer irregularidade ou ocorrência anormal verificada na execução dos serviços, prestando os esclarecimentos e as informações solicitados.

11.8 Refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações, atendendo prontamente às reclamações e às exigências da fiscalização.

11.9 Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais, notadamente as trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a contratante de qualquer responsabilidade sobre tais matérias, durante ou após a vigência contratual.

11.10 Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento dos encargos sociais, previdenciários e tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços.

11.11 Responder diretamente pela execução dos serviços, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da contratante.

11.12 Comunicar de imediato à contratante qualquer alteração em seu contrato social que importe modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades.

11.13 Manter, por si, seus empregados, sócios e prepostos, sigilo sobre quaisquer informações e dados pessoais dos usuários dos serviços socioassistenciais a que tiver acesso em razão da execução do contrato, observada a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), sendo vedada a sua divulgação sem o consentimento prévio e expresso da contratante.

11.14 Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros relacionadas à execução dos serviços.

11.15 Zelar pela boa e completa execução dos serviços e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação fiscalizadora dos servidores designados pela contratante.

11.16 Cumprir todas as demais solicitações e especificações deste Termo de Referência.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Emitir as ordens de serviço com a indicação da data, do horário, do número de participantes, dos itens demandados e do endereço do empreendimento, observada a antecedência prevista neste Termo de Referência.

12.2 Indicar os usuários participantes e designar servidor responsável pelo acompanhamento dos participantes durante a visita e pela conferência da lista de presença.

12.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

12.5 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou a contratada que:



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (art. 156):

I – **advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II – **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

III – **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

IV – **multa**: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, observados os limites do art. 156, § 3º.

13.3 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, § 9º), e todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

13.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º), podendo ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

13.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159).



Prefeitura Municipal de Godoy Moreira Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax: (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

13.9 A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.10 A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161).

13.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Godoy Moreira, 14 de outubro de 2026.

ELAINE LETÍCIA COSTA PEDROSO JERÔNIMO

Secretária Municipal de Assistência Social
Responsável pelo Termo de Referência



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDC9-9321-9F42-4DE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELAINE LETICIA COSTA PEDROSO JERONIMO (CPF 023.XXX.XXX-71) em 14/10/2026 13:28:33

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://godoymoreira.1doc.com.br/verificacao/CDC9-9321-9F42-4DE5>